

**LEI N.º 786 DE 10 DE AGOSTO DE 2004**

***DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado 03 (três) motoristas para atuarem na Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

**Parágrafo Único** – As contratações de que trata este artigo terão o prazo de duração máxima de 07 (sete) meses:

**Art. 2º** - Os contratados em caráter temporário, para exercer funções públicas na forma do artigo anterior, submeter-se-ão ao regime estatutário.

**Art. 3º** - Na contratação por prazo determinado estabelecida no art. 1º, será observado o padrão de vencimento e jornada de trabalho do cargo de motorista I, estabelecido na Lei n.º 657 de 02 de maio de 1997.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ijaci em 10 de agosto de 2004.

Neimar Pinheiro  
Prefeito Municipal